

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DRCOR/SR/PF/RS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de:
- CEM (100) CESTAS ORGANIZADORAS (P)
- CENTO E CINQUENTA (150) CAIXAS PLÁSTICAS (M)
- QUINZE (15) CAIXAS PLÁSTICAS (G)
- VINTE (20) PALLETS PLÁSTICOS

2. DA APRESENTAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.
- 2.2 Este documento foi elaborado com base em fundamentação legal, constituindo-se como peça integrante da Dispensa de Licitação, contendo os elementos básicos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar o processo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 Considerando o grande volume de materiais apreendidos sob custódia do Depósito/NUCART, faz-se necessária a imediata aquisição de cestas organizadoras, caixas plásticas e pallets, para que o acondicionamento dos mesmos possa ser otimizado, de maneira a proporcionar mais espaços livres, mais segurança no manuseio e um ambiente mais salubre e organizado. Atualmente, a totalidade dos bens em depósito está armazenada em caixas de papelão, caixas-arquivo, sacos de ráfia, ou diretamente exposta nas prateleiras ou, em virtude da superlotação, diretamente no chão.

A aquisição de cestas organizadoras e caixas plásticas resistentes, em três tamanhos (P, M e G), irá propiciar a correta organização e armazenagem dos mesmos. Os pallets plásticos a serem adquiridos, por sua vez, são imprescindíveis para a disposição de bens de grande volume, pois evitam que fiquem armazenados diretamente no chão.

4. DO MATERIAL A SER FORNECIDO

Fornecimento de CEM (100) CESTAS ORGANIZADORAS (P)

- Dimensões externas aproximadas: 31L x 41C x 17A cm*
- Capacidade: entre 14 e 23 Litros
- Produzidas em plástico resistente (polipropileno, polietileno de alta densidade ou similar), sem tampa, com alças

Fornecimento de CENTO E CINQUENTA (150) CAIXAS PLÁSTICAS (M)

- Dimensões externas aproximadas: 60L x 40C x 24A cm*
- Capacidade: entre 50 e 65 Litros
- Produzidas em plástico resistente (polipropileno, polietileno de alta densidade ou similar), vazadas (modelo hortifruti ou similar), sem tampa, com alças

Fornecimento de QUINZE (15) CAIXAS PLÁSTICAS (G)

- Dimensões externas aproximadas: 70L x 57C x 30A cm*
- Capacidade: entre 110 e 130 Litros
- Produzidas em plástico resistente (polipropileno, polietileno de alta densidade ou similar), vazadas (modelo hortifruti ou similar), sem tampa, com alças

Fornecimento de VINTE (20) PALLETS PLÁSTICOS

- Dimensões aproximadas: 100L x 120C x 15A cm*
- Produzidos em plástico resistente (polipropileno, polietileno de alta densidade ou similar), vazados

5. DO CUSTO DO MATERIAL

- 5.1 O valor final dos materiais foi determinado com base em pesquisas de mercado na internet chegando a um preço de referência, considerando a <u>média geral de todos os valores obtidos</u>. Chegou-se, assim, aos preços de referência de:
 - R\$ 43,14 para CESTAS ORGANIZADORAS (P)
 - R\$ 57,57 para CAIXAS PLÁSTICAS (M)
 - R\$ 137,81 para CAIXAS PLÁSTICAS (G)
 - R\$ 167,30 para PALLETS PLÁSTICOS

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta dos recursos consignados à Superintendência da Polícia Federal/RS, através de previsão no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2022.

7. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O objeto deverá ser entregue após a confirmação do pedido, no seguinte endereço: Av. Ipiranga nº 1365, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS.
- 7.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo de 2 dias.
- 7.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, devendo ser alterado no prazo de 2 dias, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 7.4 O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias, após a aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 7.5 Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço ou entrega do material, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- 8.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços/entrega dos materiais;
- 8.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço/entrega dos materiais;
- 8.6 Colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços/entrega dos materiais;
- 8.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços/entrega dos materiais;
- 8.8 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir os prazos estipulados;
- 9.2 Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços/entrega dos materiais;
- 9.3 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços/entrega dos materiais, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4 A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços/entrega dos materiais, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, que atenderá ao gestor sempre que solicitado, deixando inclusive um número de telefone celular.
- 9.5 Refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas nesse Projeto Básico;
- 9.6 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços/entrega dos materiais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços/entrega dos materiais;
 - 9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 9.9 Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas nesse Projeto Básico;

- 9.10 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 9.11 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados/entrega dos materiais, nos termos da legislação vigente;
- 9.12 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 9.13 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- 9.14 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- 9.15 Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.17 Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.18 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., por ventura necessários, junto aos órgãos públicos competentes, bem como as complementações, alterações e adaptações dos projetos.
- 9.19 Que todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, móveis, instalações, etc., em função dos trabalhos/entrega dos materiais, seja reparado pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) da comunicação do GESTOR, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal da Polícia Federal sejam reparados imediatamente.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 10.2 O pagamento efetivado pela contratante, será procedida de prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.
- 10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP
$$I = \frac{TX/100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta contratação e das obrigações contratuais sujeitará a adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência

- 11.1.2 Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do certame, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- 11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei:
- 11.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
 - 11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

ROGER LISBOA MOTHCY Escrivão de Polícia Federal – Matrícula 21.380 Resp. pelo DEP/NUCART/DRCOR/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por ROGER LISBOA MOTHCY, Escrivão(ã) de Polícia Federal, em 26/08/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24709473 e o código CRC F5F2EFA3.

Referência: Processo nº 08430.008745/2022-82

SEI nº 24709473